

**RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 335, de 13 de dezembro de 2007.**

*Define os critérios para afastamento de técnicos administrativos em exercício de Mandato Classista no Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – SINTAUEMS.*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Lei Nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, arts. 130 e 156, alterada pela Lei Nº 1.167, de 27 de junho de 1991, e pelo art. 65, parágrafo único, da Lei Nº 2.230, de 2 de maio de 2001, em reunião extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2007,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder a técnicos administrativos efetivos, eleitos para a Diretoria do Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – SINTAUEMS, o afastamento integral das atividades referentes à função.

**Art. 2º** O número de representantes sindicais afastados dar-se-á na seguinte proporção:

- I - 1 (um) servidor, até 250 (duzentos e cinquenta) filiados;
- II - 2 (dois) servidores, para acima de 250 (duzentos e cinquenta) filiados;
- III - 3 (três) servidores, para acima de 750 (setecentos e cinquenta) filiados;
- IV - mais 1 (um) servidor para cada 1.500 (mil e quinhentos) filiados.

§ 1º O afastamento dar-se-á com direito aos vencimentos e às vantagens pessoais ou inerentes ao exercício do cargo efetivo, a contar da data de início do mandato e após comunicação escrita do órgão ou entidade de lotação.

§ 2º A licença será deferida aos servidores eleitos, observados os critérios fixados neste artigo, pelo período do mandato do cargo de representação sindical.

§ 3º Ao término da licença o servidor afastado terá assegurado seu setor de lotação.

**Art. 3º** O requerimento de licença para o exercício do mandato deverá ser protocolado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e, após

(Fls. 02/02 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 335, de 13/12/2007)

instruído pela Divisão de Recursos Humanos, encaminhado ao Reitor para análise e deferimento.

§ 1º Os servidores a serem afastados deverão ser definidos em assembléia pelo Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 2º O requerimento de licença deverá ser individual e assinado pela direção do Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e pelo servidor, e protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do afastamento acompanhado:

- I - da cópia da ata de eleição do servidor que requer a licença;
- II - da cópia dos estatutos e do registro da entidade, destacando o dispositivo que fixa o período do mandato;
- III - declaração do número de filiados que detém condição de servidor.

§ 3º Na hipótese do servidor com esta modalidade de afastamento deixar o cargo, o Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul deverá comunicar imediatamente a Reitoria para as providências necessárias.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 13 de dezembro de 2007.

**Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA**  
Presidente COUNI/UEMS